



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 131/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PE 068/2025

REGISTRO DE PREÇOS RP 051/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E DE MEDICINA DO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E NORMAS REGULAMENTADORAS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO/MG.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, MG, no uso de suas atribuições legais:

Em resposta as impugnações apresentadas pelas empresas RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO e WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, referente ao Pregão Eletrônico nº 068/2025, promovido por este Município de Monte Sião, passa-se à análise e decisão:

CONSIDERANDO que a impugnante RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO requer a retificação do edital, com a inclusão das seguintes exigências de qualificação técnica: apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, referente aos serviços de PGR e LTCAT; exigência de registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); comprovação de especialização em Ergonomia para o profissional responsável pela Análise Ergonômica do Trabalho (AET); e obrigatoriedade de indicação de Técnico em Segurança do Trabalho registrado no MTE;

CONSIDERANDO que a exigência de comprovação de experiência técnica mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) contribui para assegurar a idoneidade e a qualificação dos profissionais responsáveis pela execução de serviços de natureza técnica especializada, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

CONSIDERANDO, todavia, que tais serviços podem ser executados tanto por engenheiros de segurança do trabalho, registrados no CREA, quanto por médicos do trabalho, registrados no CRM, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras e demais dispositivos legais aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CONSIDERANDO, portanto, que se mostra adequada a inclusão no edital da exigência de CRM ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, de acordo com a natureza do serviço prestado;

CONSIDERANDO, que a exigência de registro no CNES, confirma a regularidade do estabelecimento perante ao Ministério da Saúde, sendo um meio de controle e transparência da atuação profissional;

CONSIDERANDO, que exigência de especialização em Ergonomia está alinhada à NR-17, que preconiza a necessidade de qualificação técnica adequada para a realização das análises ergonômicas, e que a indicação de Técnico em Segurança do Trabalho garante a adequada execução das medições e avaliações de campo, conforme a Portaria/MTP nº 671/2021;

CONSIDERANDO que a impugnante WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, requer a retificação do edital, com a revisão do item "qualificação técnica", inclusão obrigatória do Alvará de Vigilância Sanitária e do CNES, apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e possibilidade de subcontratação;

CONSIDERANDO que o regime de execução do presente certame é Registro de Preços, cuja natureza envolve contratações futuras e eventuais, não sendo aplicável a apresentação de cronograma físico-financeiro, uma vez que os serviços serão demandados conforme necessidade administrativa e com valores unitários previamente fixados;

CONSIDERANDO que o item 4.1 do Termo de Referência veda expressamente a subcontratação, garantindo a execução direta e integral do objeto pela contratada, o que assegura maior controle técnico, uniformidade e confidencialidade das informações médicas, não havendo afronta à Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que diversos lotes do processo licitatório exigem registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), e que tal registro somente pode ser concedido mediante a apresentação prévia do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, documento indispensável à regularidade do estabelecimento e ao exercício de atividades médicas e ocupacionais;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DECIDO acolher parcialmente a impugnação da empresa RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, determinando a devida retificação do Termo de Referência, para inclusão, entre os documentos de habilitação técnica, das seguintes exigências: CRM ou apresentação do CAT, emitida pelo CREA; Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme normas do Ministério da Saúde; Apresentação de certificado de especialização lato sensu em Ergonomia do profissional responsável pela Análise Ergonômica do Trabalho (AET); e Indicação de profissional Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no MTE, responsável pelas atividades técnicas e medições de campo.

DECIDO acolher parcialmente a impugnação da empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, determinando a devida retificação do Termo de Referência, para inclusão da Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme normas do Ministério da Saúde e inclusão do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, as demais solicitações apresentadas permanecem inalteradas, por não se enquadrarem nas exigências legais ou técnicas aplicáveis ao regime de Registro de Preços.

DETERMINO que a Secretaria Municipal de Administração proceda à devida retificação do Termo de Referência, adequando-o às alterações ora determinadas e adotando as medidas necessárias à publicação e atualização.

Publique-se; Notifique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Monte Siao, 17 de outubro de 2025.


MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal